

1 **ATA 2623ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos sete dias do mês de dezembro do
2 ano de 2016, às dez horas e quinze minutos, teve início em sua Sede, na Praça da
3 República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima vigésima terceira Sessão Plenária
4 Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência da Conselheira
5 Bernardete Angelina Gatti. Compareceram os Conselheiros Ana Amélia Inoue, Débora
6 Gonzalez Costa Blanco, Décio Lencioni Machado, Francisco Antônio Poli, Francisco de
7 Assis Carvalho Arten, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar
8 Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Júnior, Jair Ribeiro da Silva
9 Neto, João Otávio Bastos Junqueira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria
10 Cristina Barbosa Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Lúcia Franco Montoro
11 Jens, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Roque Theóphilo
12 Júnior, Rose Neubauer e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01. As Atas** de nºs 2614, de 21/09;
13 2617, de 19/10; 2618, de 26/10; 2619, de 09/11; 2620, de 16/11 e 2621, de 23/11
14 foram aprovadas por unanimidade. **02.** Justificou a ausência o Conselheiro Márcio
15 Cardim. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a Senhora Presidente
16 sugeriu que fosse marcado para o próximo dia 14/12, um almoço de confraternização
17 entre os Conselheiros, logo após a Sessão Plenária e solicitou aos interessados em
18 participar que assinassem a lista para fazer a reserva; **b)** comunicou que foi encerrado
19 o acordo mútuo do contrato entre o Conselho Estadual de Educação e a Fundap, que
20 tratava do desenvolvimento do Pró-Superior. Disse que essa negociação começou na
21 gestão do Cons. Carbonari porque a Fundap não entregou o produto completo e o CEE
22 estava em negociação com relação à última parcela, e que o contrato foi encerrado via
23 Secretaria de Planejamento. Como o Pro-Superior não foi finalizado, foi feito um
24 contato com a Universidade de São Caetano do Sul e o CEE está discutindo a
25 possibilidade de fazer um termo de cooperação com a Instituição para que esse
26 trabalho seja concluído e implantado *online* no nosso sistema. A respeito do assunto o
27 Cons. Francisco Jose Carbonari disse que como o CEE tem uma parcela de
28 quinhentos mil reais, que não precisa pagar, e esta parcela está empenhada nos restos
29 a pagar, seria interessante negociar com a SEE para que alguma quantia possa
30 retornar ao CEE. A Presidência solicitou ao chefe de gabinete, Arthur Torres que
31 tomasse providências a respeito. Aproveitou para cumprimentá-lo e agradecê-lo por ter
32 se revelado um excelente conciliador nesta causa; **c)** informou que a comissão que
33 acompanha o Plano Estadual de Educação já fez várias reuniões, organizou planilha e
34 gostaria que o **Cons. Jacintho Del Vecchio** Júnior falasse sobre os avanços da
35 comissão. O Cons. Jacintho informou que as tratativas para chegar a uma metodologia
36 de acompanhamento já tiveram início e que a forma usual de se fazer
37 acompanhamento de estratégias dessa natureza é estabelecendo indicadores. O
38 primeiro passo está sendo no sentido de definir esses indicadores e isso não é coisa
39 fácil porque são 262 estratégias. A Comissão está pensando na exequibilidade daquilo
40 que se está acompanhando, na possibilidade de coleta de dados e de algumas outras
41 questões operacionais, para que a mesma possa transformar tudo isso em algo que
42 tenha uma finalidade prática, e que possa ser casado com o que está realmente
43 acontecendo na Secretaria de Educação. A Presidência informou que o CEE já entrou
44 em contato com a SEE para que haja um entendimento, uma integração entre as ações
45 dos dois órgãos; **d)** em seguida, a Presidência, passou a palavra ao **Cons. Nilton José**
46 **Hirota da Silva** para que fizesse um breve relato sobre sua participação no *Seminário*
47 *Evidências Internacionais para a Reforma do Ensino Médio no Brasil*, realizado pela
48 Secretaria de Educação Básica do MEC, em Brasília, no último dia 17 de novembro.
49 Lembrou que o Cons. Nilton produziu um relatório muito detalhado e bem interessante
50 sobre o Seminário e que o mesmo já havia sido encaminhado a todos os Conselheiros
51 por e mail; **e)** registrou que o Ministro de Estado da Educação Mendonça Filho convida
52 para o Seminário **"Elementos para uma Política de Revalidação e Reconhecimento**
53 **de Diplomas Estrangeiros"**, ocasião em que será apresentada a Plataforma Carolina

1 Bori, que acontecerá no dia 13 de dezembro de 2016. A Presidência questionou se
2 algum conselheiro teria disponibilidade para representar o CEE e o **Cons. Francisco**
3 **de Assis Carvalho Arten** disse que estará em Brasília, na ocasião, e fará essa
4 representação com muito gosto. A seguir a Senhora Presidente comentou sobre os
5 resultados do PISA e disse que isso leva os educadores a repensar tudo que se tem
6 feito em Educação porque apesar dos investimentos e das iniciativas, não estamos
7 conseguindo atingir, na verdade, a população brasileira de matriculada de formação
8 escolar com a qualidade necessária a elas. Comentou que alguma coisa está errada
9 nos encaminhamentos que estão sendo feitos e que isso demandaria a pensar que
10 estamos errando no delineamento das nossas políticas e, infelizmente, estamos
11 repetindo tudo que já está sendo feito desde os meados do século XX. **04. PALAVRA**
12 **ABERTA AOS CONSELHEIROS:** A **Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa** comentou que
13 o GEDUCA – que é uma organização dos jornalistas, publicou uma análise bem
14 cuidadosa dos resultados do PISA, feita pela jornalista Marta Avancini e recomendou a
15 todos a leitura da matéria. A **Consª Rose Neubauer** disse que gostaria de chamar a
16 atenção de todos porque quando se pega um relatório por estado, bem detalhado, se
17 percebe que independente dessa política de período integral, desde 2004, em
18 Pernambuco, os resultados do Estado de São Paulo são melhores. Comentou que 80%
19 dos alunos que foram classificados no PISA, são alunos do ensino médio e que temos
20 que ter coragem para encarar o que de fato está acontecendo. Disse que deve ser
21 lembrado, também, que Pernambuco tem um índice de repetência e evasão no ensino
22 fundamental muito maior que o do estado de São Paulo. A **Consª Guiomar Namó de**
23 **Mello** comentou que na grande maioria dos países – e isso foi relatado no Seminário
24 onde o Cons. Nilton Jose Hirota da Silva esteve presente e colocado no relatório feito
25 por ele - tem escolas de tempo estendido e escolas de meio tempo, sendo que, a
26 escola de tempo estendido, sob o ponto de vista custo/benefício, é muito mais
27 interessante como política pública. A respeito do PISA, a Conselheira Guiomar
28 comentou que se “passar um pente fino”, ainda é possível encontrar alguma coisa que
29 favoreça, mas a verdade é que “não dá mais para tapar o sol com a peneira porque
30 essa peneira está furada definitivamente”. Disse ainda, que para quem tem uma
31 carreira de quase 50 anos na Educação, isso não deixa de ser melancólico, mas não é
32 desanimador, mas é preciso pensar numa solução. **O Cons. Jair Ribeiro da Silva**
33 **Neto** reiterou a colocação da Presidência e também da Consª Guiomar, no sentido de
34 que não podemos aceitar essa situação e que devemos mostrar a indignação deste
35 Conselho, do Brasil e das pessoas, com relação a esses resultados e encontrar novas
36 alternativas porque está provado que o que está sendo feito não está funcionando. É
37 preciso cobrar do governo, das secretarias, que tomem medidas para resolver esse
38 problema. **O Cons. Francisco Antonio Poli** disse que além de tudo que já foi falado e
39 que ele concorda, parece que ainda não se percebeu, no Brasil, que a figura principal
40 na Educação é o Professor. Disse ser lamentável, mas é isso o que faz a diferença. O
41 mundo inteiro já concluiu isso, só o Brasil que não. Tenta-se plano A, plano B, projetos
42 acessórios e continuam não investindo no professor. Há estudos mostrando que até
43 para o ponto de vista econômico-financeiro, sai mais barato investir no professor do
44 que em projetos alternativos. Enquanto não se atacar a formação do professor,
45 acompanhada da valorização salarial, da valorização social desse profissional,
46 enquanto não se conseguir transformar a educação num projeto de estado e não de
47 governo, não vai mudar nada. É preciso atacar a essência do problema e a essência é
48 que estamos sem professores qualificados, bem formados, motivados e bem
49 remunerados, pois enquanto isso não estiver resolvido não se resolve o problema do
50 PISA, do ENEM, do SARESP e de nenhum outro. A **Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa**,
51 complementando o que o Cons. Poli disse, comentou que o maior crime que o Brasil
52 pratica com os professores é não dar a formação básica. Considera uma injustiça dar o
53 que a USP dá para os professores e depois jogá-los numa sala de aula tendo que

1 atender inclusive crianças com necessidades especiais. O salário pode ser uma
2 decorrência lógica de uma melhor formação. A **Cons^a Rose Neubauer** comentou que
3 teve acesso ao relatório detalhado do Cons. Nilton José Hirota da Silva e o que se
4 pode notar é que os estudos do Sul: São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul
5 foram os que tiveram os melhores resultados do Brasil. Destacou que Pernambuco foi
6 o estado que apresentou os piores resultados. Comentou que não se pode desvalorizar
7 tudo o que está sendo feito no país e o esforço, de cada estado, para que os resultados
8 sejam melhores. A impressão que se tem é que nos estados e no Brasil, de um modo
9 geral, não teve política de pessoal, de currículo, de ampliação de jornada dos alunos,
10 não teve política de recuperação e reforço escolar, sendo que essas políticas também
11 fazem a diferença. Na educação não tem uma única bala que resolva tudo. Há estados
12 que têm atacado melhor. A política de Pernambuco de 12 anos atrás não tem se
13 revelado a melhor pelo menos no desempenho dos alunos no PISA. O PISA mostrou
14 com clareza a necessidade de retomar o ensino médio com urgência. A **Cons^a Débora**
15 **Gonzalez Costa Blanco** disse que não é muito simpático o que ela tem para falar, mas
16 é um ponto a ser analisado “enquanto não colocarmos o dedo na ferida e trabalharmos
17 com o estatuto do Funcionário Público, que ainda é o do século passado, e tivermos
18 essa quantidade de faltas dos professores, que causa uma grande indignação por parte
19 dos pais de alunos e até mesmo por parte de alunos da mais tenra idade, não vamos
20 obter, com certeza, nenhum avanço”. Comentou que o que causa sucesso nas escolas
21 de período integral é justamente o fato de o professor não poder faltar – se faltar é
22 desligado do programa. Se o professor não estiver na sala de aula, o resultado nunca
23 irá melhorar pois o professor substituto não conhece a proposta do programa, a
24 proposta pedagógica e por isso não consegue fazer o que o titular faria. A **Cons^a**
25 **Guiomar Namó de Mello** disse que gostaria de lembrar que no Brasil não temos uma
26 memória, já elaborada, de uma boa pedagogia. Na verdade, nós desaprendemos como
27 é que se ensina; como é que se maneja uma sala de aula; como é que se manipula o
28 conteúdo para criar uma situação onde o aluno possa aprender. Concorde que temos
29 que colocar o dedo nessa ferida, mas independentemente disso, a verdade é que não
30 temos pesquisa sobre o ensino. Ninguém mais faz pós-graduação porque não tem
31 pesquisa. O mundo está caminhando em outra direção. As pessoas estão olhando o
32 que é que precisa saber para poder ensinar. Há referências no mundo inteiro sobre
33 isso. Comentou que, há pouco tempo, a **Cons^a Bernardete Angelina Gatti** deu uma
34 entrevista exatamente nessa direção. Disse que as condições de trabalho devem ser
35 mexidas – “temos que mexer na gestão da escola, na valorização do professor; no
36 currículo; etc., mas mexer nisso, sem mostrar como você tem que fazer em sala de
37 aula, de nada adianta”. A **Cons^a Bernardete Angelina Gatti** disse que não poderia
38 deixar de falar sobre este assunto. Respondendo à **Cons^a Sylvia Figueiredo Gouvêa**,
39 que citou a USP, informou que mais de 80% dos alunos, que estão na rede pública de
40 ensino, vieram das instituições privadas. Disse que quando vê as amostras que
41 analisou em 2013, fica assustada porque houve um reducionismo absurdo. Comentou
42 que não está havendo uma consciência ética para fazer uma política que realmente
43 faça com que a formação do professor, em qualquer tipo de instituição, dê a dignidade
44 necessária a essa formação, formando-o para ser um profissional com didática. Disse
45 que quer deixar claro que não está desculpando as universidades públicas, que nunca
46 pensaram nisso, mas que essa bandeira tem que ser levantada porque não adianta ter
47 forma, ter currículo, se não tem a base. É necessário olhar para a nossa realidade.
48 Comentou que não é contra a escola privada, não é contra a iniciativa privada, mas
49 acha que tem que ser dada dignidade à formação de professores. A **Cons^a Sylvia**
50 **Figueiredo Gouvêa** disse que quando se pronuncia alguém acha que não defende a
51 rede particular mas não é bem assim – disse que quando diz que “até a USP” é porque
52 ela ainda considera uma das melhores, mas a USP tem 70% de aulas teóricas e
53 somente 9% de aulas práticas. A **Cons^a Priscilla Maria Bonini Ribeiro** parabenizou

1 as Cons^a Guiomar Namó de Mello e Débora Gonzalez Costa Blanco pelas falas e disse
2 que como está na linha de frente da gestão municipal, gostaria de lembrar que desde
3 sua nomeação aqui no CEE, logo nas primeiras sessões, solicitou que fossem
4 atacados pelo Conselho, dois pontos : 1) formação do profissional da educação; e 2) o
5 compromisso para rever a falta efetiva do professor, na sala de aula. Lembrou que os
6 planos de carreira, hoje, com a interferência dos sindicatos acabaram
7 institucionalizando a falta do professor, e isso é muito sério. A **Cons^a Guiomar Namó**
8 **de Mello** disse que a USP, a UNESP, a UNICAMP e as grandes universidades
9 federais, embora forme poucos professores, deveriam ser elas a darem o exemplo de
10 investir em investigações que façam sentido e sejam relevantes para o trabalho em
11 sala de aula. Portanto, como modelo, a USP é sim responsável pela formação dos
12 formadores e mais do que isso é responsável por estabelecer um “espírito do tempo”,
13 de que a Pedagogia é uma coisa que merece muita poesia e pouca prática. Essa
14 matriz s é exportada da USP para todas as instituições particulares. A **Cons^a Maria**
15 **Cristina Barbosa Storópoli** disse que a CAPES é responsável por esse desvio e está
16 tentando consertar isso agora. Logo que começaram a falar em criar mestrados para
17 ensinar o professor a dar aula, esses mestrados tiveram que sair da área da educação,
18 para poder vingar. O **Cons. Luís Carlos de Menezes** disse concordar, praticamente,
19 com todos os Conselheiros que o antecederam. Comentou que passou quase metade
20 de sua vida lidando com universidades que são particulares e vê lá um fracasso na
21 formação de professores e portanto precisa reconhecer que as faculdades estão de
22 costas para a educação pública de base. Disse que está tentando desenvolver um
23 novo paradigma e acha que é preciso formar professor junto da escola, pois se ele não
24 estiver vivendo a realidade escolar, se não tiver estágio o tempo todo, não adianta
25 nada. Disse que, talvez, se fosse associada essa formação inicial com a formação
26 continuada, seria possível comprometer centros formadores com a reforma da escola.
27 Comentou que acompanhou inúmeras escolas públicas que estavam em condições
28 muito ruins se tornassem escolas de referência. Disse que o que muda não é só a
29 ampliação do tempo, mas, também, o que os estudantes fazem. É preciso ter oficina de
30 teatro, oficina de ciências, práticas reais, e dessa maneira o professor é carregado
31 junto com o pertencimento do professor à escola. O que muda não é mais o tempo, são
32 as atividades. As resistências contra isso são corporativas, são de todos os tipos e é
33 preciso enfrentá-las. O **Cons. Francisco José Carbonari** registrou que os professores
34 perderam a luta salarial mas ganharam a luta ideológica e que hoje estamos nas mãos
35 das corporações. O grande impedimento a qualquer alteração de proposta de política
36 pública, neste momento, é atitude das corporações. **05 MATÉRIA DELEGADA: 5.1)**
37 **Indicação de Especialistas da CES, aprovada em 30/11/2016, nos termos da**
38 **Deliberação CEE 30/03, para o Proc. CEE nº: 245/2016. 5.2) Pareceres aprovados na**
39 **CES, em 30/11/2016, nos termos da Deliberação CEE 30/03: Proc. CEE 080/2011 _**
40 **Reautuado em 17/06/16 _ UNICAMP / Instituto de Artes. Parecer 360/16 _ da Câmara**
41 **de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten.**
42 **Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido**
43 **de Renovação do Reconhecimento do Curso de Comunicação Social – Midialogia,**
44 **oferecido pelo Instituto de Artes, da Universidade Estadual de Campinas, pelo prazo de**
45 **cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato**
46 **próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de**
47 **Estado da Educação. Proc. CEE 129/2016 _ Escola Superior de Advocacia da OAB /**
48 **Núcleo Mogi das Cruzes. Parecer 361/16 _ da Câmara de Educação Superior, relatado**
49 **pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento**
50 **na Deliberação CEE nº 147/2016, as alterações do Projeto do Curso de Especialização**
51 **em Direito Previdenciário, da Escola Superior de Advocacia da OAB/Núcleo ESA-Mogi**
52 **das Cruzes, com um total de sessenta vagas, observando-se que as turmas deverão**
53 **funcionar com um mínimo de vinte e um máximo de quarenta alunos. 2.2 A Instituição**

deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 183/2016** _ USP / Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos. **Parecer 362/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres.]Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Estatística, oferecido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 197/2011** _ Reautuado em 04/04/16 _ USP / Instituto de Física de São Carlos. **Parecer 363/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Físicas e Biomoleculares, oferecido pelo Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 218/2014** _ Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul. **Parecer 364/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 244/2016** _ Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Ribeirão Preto. **Parecer 365/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, as alterações propostas no Projeto do Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho, e toma-se conhecimento da nova turma a ser oferecida no Núcleo Ribeirão Preto da Escola Superior da Advocacia da OAB, em 2017, com um total de sessenta vagas, observando-se que as turmas deverão funcionar com um mínimo de vinte e um máximo de quarenta alunos. 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 263/2010** _ Reautuado em 19/09/16 _ Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Jaú. **Parecer 366/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcio Cardim. Deliberação: 2.1. Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, as alterações propostas no Projeto do Curso de Especialização em Direito Civil e Processual Civil, e toma-se conhecimento da nova turma a ser oferecida no Núcleo Jaú da Escola Superior da Advocacia da OAB, em 2017, com um total de sessenta vagas, observando-se que as turmas deverão funcionar com um mínimo de vinte e um máximo de quarenta alunos. 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 371/2008** _ Reautuado em 11/03/16 _ Universidade Municipal de São Caetano do Sul. **Parecer 367/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Nutrição, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da

1 Educação. **Proc. CEE 459/2005** _ Reatuado em 21/03/16 _ Centro Universitário de
2 Adamantina. **Parecer 368/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
3 João Otávio Bastos Junqueira. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
4 Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
5 Farmácia, do Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A
6 Instituição deverá observar as recomendações da Comissão de Especialistas. 2.3 A
7 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
8 Conselho ,após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da
9 Educação. **Proc. CEE 541/2001** _ Reatuado em 19/08/16 _ UNESP / Faculdade de
10 Ciências do *campus* de Bauru. **Parecer 369/16** _ da Câmara de Educação Superior,
11 relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
12 Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso
13 de Ciência da Computação, oferecido pela Faculdade de Ciências do *Campus* de
14 Bauru, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco
15 anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio
16 deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da
17 Educação. **06) ORDEM DO DIA: URGÊNCIA E RELEVÂNCIA:** o pedido de urgência e
18 relevância foi aprovado por unanimidade. **Proc. CEE 287/2015** – Reatuado em 24-08-
19 2016 _ Conselho Estadual de Educação. A **Indicação 156/16** _ da Câmara de
20 Educação Superior, relatada pelo Cons. Francisco José Carbonari foi aprovada por
21 unanimidade. A **Deliberação CEE nº 150/16:** Acresce dispositivo na Deliberação CEE
22 Nº 142/2016 foi aprovada por unanimidade. O **Proc. CEE Nº 398/2000 – Reatuado**
23 **em** Interessado: Conselho Estadual de Educação. Assunto: Revisão da Indicação CEE
24 nº 53/2005. Relatores: Cons^s Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira,
25 Maria Cristina Barbosa Storópoli e Rose Neubauer – CE, foi retirado de pauta para
26 incorporar ao texto, sugestões sugeridas pelos Conselheiros. **Proc. CEE 353/10** –
27 Reatuado em 08/04/2016 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza –
28 CEETEPS. O **Parecer 370/16** da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a.
29 Ghisleine Trigo Silveira foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, nos
30 termos da Deliberação CEE 97/2010, o credenciamento do Centro Estadual de
31 Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS – na modalidade de educação a
32 distância (EaD), pelo prazo de cinco anos, para a continuidade de funcionamento dos
33 Cursos de Técnico em Administração, em Comércio e em Secretariado (Eixo Gestão e
34 Negócios); Técnico em Informática (Eixo de Informação e Comunicação); Técnico em
35 Eletrônica (Eixo de Processos Industriais); Técnico em Guia de Turismo (Eixo de
36 Turismo, Hospitalidade e Lazer); e do Curso de Educação de Jovens e Adultos em
37 nível de Ensino Médio. 2.2 Reitera-se que todas as unidades de ensino (ETECs) do
38 CEETEPS têm condições de funcionar como Polos de Apoio Presencial para
39 desenvolver cursos na modalidade de educação a distância, bem como de expedir
40 certificados aos alunos. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à
41 Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional (CIMA), à
42 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB) e à Secretaria de Educação
43 Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (SETEC/MEC). A Cons^a. Laura
44 Laganá declarou-se impedida de votar. **Proc. CEE 255/2015** _ Colégio Técnico Bento
45 Quirino/Campinas. O **Parecer 371/16** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela
46 Cons^a. Ana Amélia Inoue foi aprovado por unanimidade. Deliberação: À vista do
47 exposto, e nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10: À vista do exposto, e nos termos
48 da Deliberação CEE Nº 97/10: 2.1 Defere-se o pedido de Credenciamento do Colégio
49 Bento Quirino, localizado à Rua José de Alencar, nº 430, município de Campinas,
50 jurisdicionado à DER Campinas Leste, para ministrar Cursos Técnicos, na modalidade
51 a distância, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Autoriza-se o funcionamento dos Cursos
52 Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios; Técnico em
53 Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios e Técnico em Informática, Eixo

Tecnológico Informação e Comunicação. 2.3 Aprova-se o Regimento Escolar específico para EaD e os respectivos Planos de Curso, sendo que a Instituição deverá enviar duas cópias impressas dos mesmos à Assistência Técnica deste Conselho para carimbo e rubrica, e manter estas cópias à disposição da Supervisão de Ensino a qual está jurisdicionada, sempre que lhe forem solicitadas. 2.4 A Diretoria de Ensino Região – Campinas Leste deverá publicar o ato prévio da instalação da Sede, nos termos do artigo 14 da Deliberação CEE Nº 97/10. 2.5 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. CEE 049/16** _ Escola Adélia Camargo Corrêa/Guarujá. O **Parecer 372/16** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Luis Carlos de Menezes foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Sendo unânime a apreciação positiva dada pelos Especialistas e o amplo atendimento das condições de aplicação dos cursos na modalidade EaD, defere-se, nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010, pelo prazo de cinco anos, o pedido de Credenciamento da Escola Adélia Camargo Corrêa/Guarujá e a autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Médio e do Curso Técnico em Informática, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, conforme quadro a seguir:

	Jurisdição / DER	Endereço
SEDE	Santos	Avenida Miguel Mussa Gaze, 247, Santa Rosa, Guarujá, SP

2.2 Aprova-se o Regimento Escolar específico para EaD e os respectivos Plano de Curso e Proposta Pedagógica, sendo que a Instituição deverá enviar cópia impressa dos mesmos à Assistência Técnica deste Conselho para carimbo e rubrica, e manter estas cópias à disposição da Supervisão de Ensino a qual está jurisdicionada, sempre que lhe forem solicitadas. 2.3 A Diretoria de Ensino Região Santos deverá publicar o ato prévio da instalação da Sede, nos termos do artigo 14 da Deliberação CEE Nº 97/10. 2.4 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Santos, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. CEE Nº 174/2016**. Interessada: Faculdade de Tecnologia e Ciências – FATEC / Votuporanga. Assunto: Consulta. Relatora: Consª Priscilla Maria Bonini Ribeiro – CEB, foi retirado de pauta e teve sua discussão adiada para a próxima sessão. A Presidência apresentará uma nova sugestão de redação. **Proc. CEE 194/16** _ Escola de Arte SP Rebouças Ltda. O **Parecer 373/16** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Ghisleine Trigo Silveira, foi aprovado por maioria. Deliberação: Na íntegra. PROCESSO CEE 194/2016. INTERESSADA Escola de Arte SP Rebouças Ltda. ASSUNTO Consulta sobre habilitação para exercer cargo de Diretor Escolar. RELATORA Cons.ª Ghisleine Trigo Silveira. PARECER CEE Nº 373/2016 - CEB - Aprovado em 07/12/2016. **CONSELHO PLENO.1. RELATÓRIO . 1.1 HISTÓRICO.** A Representante Legal da Escola Arte São Paulo dirige consulta a este Conselho sobre a habilitação requerida para o exercício do cargo de Diretor Escolar de escola técnica (fls. 02). Informa que o estabelecimento é mantido por Escola de Arte SP Rebouças LTDA., e foi autorizado a funcionar pela Portaria DER Centro-Oeste publicada no DOE de 28/04/15 com o Curso de Técnico em Design de Interiores, Eixo Cultural Produção e Design (Portaria publicada às fls. 07). O curso técnico é oferecido de forma subsequente (aos concluintes do Ensino Médio) ou concomitante (aos que cursam o Ensino Médio em instituições de ensino distintas). A consulente informa, ainda que, em maio do presente ano, a Instituição protocolou, junto à DER Centro Oeste, Ofício requerendo que a Direção da Escola Arte São Paulo passasse a ser exercida por profissional graduada em produção audiovisual pela Universidade Anhanguera de São Paulo, cursando atualmente o Curso de Pedagogia pela Universidade Anhembí-Morumbi. Atua também

1 como professora de computação gráfica na Escola. “*Todavia, a Dirigente Regional*
2 *daquele órgão indeferiu tal pedido, sob o argumento de que a (profissional) não possui*
3 *a habilitação legal mínima necessária para exercer o cargo de Diretora Escolar, qual*
4 *seja graduação em pedagogia*” (fls. 03). A consultante argumenta, então, que “*este*
5 *Conselho Estadual de Educação manifestou-se de forma diversa em caso análogo,*
6 *conforme se constata no Parecer CEE Nº 563/2015*”. Cita trechos do Parecer e conclui
7 solicitando que este Conselho se manifeste sobre a possibilidade de que a profissional
8 em questão possa vir a assumir a direção do estabelecimento. Os autos incluem ainda
9 os seguintes documentos: - Histórico Escolar do Curso Superior de Tecnologia em
10 Produção Audiovisual expedido pela Universidade Anhanguera de São Paulo (fls. 10); -
11 Requerimento de matrícula em 2016 no curso de Pedagogia junto à Universidade
12 Anhembi Morumbi (fls. 14); - Certificado de conclusão do curso e Formação Video
13 Designer CS3 – Premiere Pro e After Effects expedido pelo SENAC em 2009 (fls. 12); e
14 - Declaração de Atividade Docente (fls. 13). 1.2 APRECIÇÃO. Trata-se de uma
15 consulta sobre a qualificação profissional requerida para o exercício da direção de
16 escola técnica. Este Conselho, vale lembrar, se pronunciou sobre o mesmo assunto em
17 dois Pareceres recentes – Pareceres CEE Nºs 259/16 e 563/15. Tais consultas têm
18 origem no entendimento de que a direção de escolas técnicas é prerrogativa exclusiva
19 dos pedagogos, tendo como base legal o artigo 64 da LDB: “*Art. 64. A formação de*
20 *profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e*
21 *orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em*
22 *pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida,*
23 *nesta formação, a base comum nacional*”. (g.n.). O Parecer CEE Nº 259/16, de autoria
24 do Conselheiro Francisco José Carbonari, reuniu algumas das principais manifestações
25 exaradas por este Conselho sobre o assunto. Segue-se a transcrição: “*(...) na análise*
26 *do questionamento, há que se reconhecer preliminarmente a especificidade dessas*
27 *escolas profissionais, o que as diferenciam do conceito e modelo de gestão para a*
28 *Educação Básica estabelecido no Artigo 64 na Lei 9394/96. “A questão não é nova e*
29 *tem sido trazida com frequência a este Conselho. Em síntese, diz respeito à*
30 *necessidade da formação de profissionais em Cursos de Pedagogia para a*
31 *administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a*
32 *educação básica estabelecida no Artigo 64 da LDB. Os diretores de escolas que atuam*
33 *especificamente na área profissional estão abrangidos pelas determinações deste*
34 *artigo? “Para responder a esta questão, há que se ler a Lei 9394/96 em seu conjunto e*
35 *não somente o artigo 64, isoladamente. O art. 4º. estabelece: ‘O dever do Estado com*
36 *educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I – educação básica*
37 *obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da*
38 *seguinte forma: ‘a) educação infantil; ‘b) ensino fundamental; ‘c) ensino médio;’ Já o*
39 *Art. 36-B afirma: “A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas*
40 *seguintes formas: ‘I – articulada com o ensino médio; ‘II – subsequente, em cursos*
41 *destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.’ “O capítulo III da Lei Federal Nº*
42 *9394/96 trata especificamente da Educação Profissional e Tecnológica. Seu Art. 40*
43 *prevê: ‘A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular*
44 *ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas*
45 *ou no ambiente de trabalho’. “Fica claro pela leitura destes textos legais que a*
46 *Educação Profissional, da forma como está proposta pelos CEFORs não se enquadra*
47 *no modelo da Educação Básica estabelecido na lei. O texto do artigo 40: ‘A educação*
48 *profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ... ‘ deixa claro este*
49 *conceito. “E este entendimento é o que tem sido manifestado por este Conselho em*
50 *inúmeras manifestações. A Indicação 8/2000 que estabelece diretrizes para*
51 *Implementação do Educação Profissional de nível técnico no Estado de São Paulo,*
52 *relatado pelos conselheiros Francisco A. Cordão e Bahij Amin Aur, caminha no mesmo*
53 *sentido. Diz ela: “A Lei Federal nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação*

1 Nacional (LDB), dedica um capítulo especial à educação profissional, o Capítulo III do
2 Título V, que trata dos níveis e das modalidades de educação e ensino. Este
3 posicionamento indica que a educação profissional não é mais concebida como a parte
4 diversificada da atual educação básica. A educação profissional é apresentada como
5 uma possibilidade de acesso para “o aluno matriculado ou egresso do ensino
6 fundamental, médio e superior, bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto”
7 (Parágrafo único do Artº 39)”. “A educação profissional assim concebida não se
8 confunde com a educação básica ou superior. Destina-se àqueles que necessitam se
9 preparar para seu desempenho profissional, num sistema de produção de bens e de
10 prestação de serviços, onde não basta somente o domínio da informação, por mais
11 atualizada que seja. Deve, no entanto, assentar-se em sólida educação básica,
12 ferramenta essencial para que o cidadão-trabalhador tenha efetivo acesso às
13 conquistas tecnológicas da sociedade, pela apropriação do saber que alicerça a prática
14 profissional, isto é, o domínio da inteligência do trabalho”. (g.g.n.n.). “O Parecer CEE nº
15 424/2003, relatado pelo Conselheiro Wander Soares, que analisou o Regimento
16 Comum das Escolas Técnicas Estaduais de São Paulo, aprovou a proposta que
17 estabelece que a direção das unidades será exercida por profissional portador de
18 diploma de licenciatura sem outro requisito”. “O Parecer CEE nº 122/2001, de autoria
19 da Conselheira Neide Cruz aceita a argumentação dos Colégios Integrados Oswaldo
20 Cruz de que a direção da Educação Profissional deve ficar a cargo de profissionais
21 com notório saber no campo das competências e habilidades profissionais em que a
22 instituição atue, e que seja capaz de estabelecer ligações com a atividade onde
23 efetivamente atuará o profissional. E o parecer conclui: ‘Nada consta na Lei 9394/96
24 sobre exigências de formação para administradores de escolas exclusivamente
25 técnicas”. “Mais recentemente o Parecer CEE nº 563/2015 relatado pela Conselheira
26 Laura Laganá ao analisar o pedido da Escola de Arte Dramática da Escola de
27 Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, fixa com clareza a posição
28 doutrinária deste Conselho: ‘A Escola de Arte Dramática, da ECA da USP, oferece
29 curso de educação profissional de forma subsequente ao ensino médio, a candidatos
30 com 18 anos completos e ensino médio concluído. Não se trata, portanto, de educação
31 básica, conforme definida no Artigo 4º da LDB, e a ela não se aplica obrigatoriamente o
32 Artigo 64 da LDB”. “Caracteriza-se por ser uma Instituição especializada em educação
33 profissional, de alta qualidade, voltada para a arte teatral. Vinculada à Universidade de
34 São Paulo, adota em seu Regimento Escolar um sistema de gestão que prevê a
35 designação do Diretor e Vice-Diretor a partir de lista tríplice formada por docentes da
36 Instituição, elaborada pelo Conselho Deliberativo da Escola, em escrutínio secreto. Em
37 seu sistema de gestão, nada se observa que esteja em desacordo com as normas
38 legais”. “Como se observa, está clara a posição deste Conselho no sentido de que o
39 sistema de gestão das instituições especializadas em educação profissional requer do
40 gestor competências e habilidades técnicas específicas à sua área de atuação,
41 destacando-se a capacidade de articulação com as dimensões do trabalho, da
42 tecnologia e da ciência. Nesse sentido, tais instituições não se enquadram na
43 educação básica, conforme definida no artigo 4º da LDB, e a elas não se aplica
44 obrigatoriamente o artigo 64 da LDB”. (g.g.n.n.). 2. CONCLUSÃO: 2.1 Responda-se à
45 Interessada que o sistema de gestão das instituições especializadas em educação
46 profissional requer do gestor competências e habilidades técnicas específicas a sua
47 área de atuação, destacando-se a capacidade de articulação com as dimensões do
48 trabalho, da tecnologia e da ciência. Nesse sentido, tais instituições não se enquadram
49 na educação básica, conforme definida no artigo 4º da LDB, e a elas não se aplica
50 obrigatoriamente o artigo 64 da LDB. São Paulo, 15 de novembro de 2016. a) Cons^a
51 Ghisleine Trigo Silveira, Relatora. 3. DECISÃO DA CÂMARA. A Câmara de Educação
52 Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora. Presentes os Conselheiros:
53 Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura

1 Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva e Sylvia Gouvêa.
2 Os Conselheiros Débora Gonzalez Costa Blanco e Nilton José Hirota da Silva votaram
3 contrariamente ao presente Parecer, por considerarem que a educação profissional
4 técnica de nível médio pertence à Educação Básica e deve observar o disposto no Art.
5 64 da Lei 9.394/1996. Sala da Câmara de Educação Básica, em 30 de novembro de
6 2016. a) Cons.^a Laura Laganá. Vice-Presidente da CEB. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA. O
7 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara
8 de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora. A Cons.^a. Débora Gonzalez
9 Costa Blanco votou contrariamente. Sala “Carlos Pasquale”, em 07 de dezembro de
10 2016. Cons.^a. Bernardete Angelina Gatti, Presidente. **Proc. CEE 1710/0001/2016** _
11 Diretoria de Ensino Região Leste 3. O **Parecer 374/16** _ da Câmara de Educação
12 Básica, relatado pela Cons.^a. Laura Laganá foi aprovado por unanimidade. Deliberação:
13 2.1 Responda-se, nestes termos, à Diretoria de Ensino Região Leste 3. **Proc. CEE Nº**
14 **261/2016**. Interessada: Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Plano de
15 Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação/QESE, para o Ano de
16 2017. Relator: Cons. Hubert Alquéres – CPL, teve sua discussão adiada, por
17 solicitação do relator, para que todos leiam com atenção e também porque quer deixar
18 mais claro alguns questionamentos. A Presidência cumprimentou e agradeceu o Cons.
19 Hubert Alquéres pela análise detalhada e maravilhosa que foi feita. O Cons. Hubert
20 Alquéres foi aplaudido por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, às treze
21 horas e trinta minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea
22 Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi
23 assinada pelos presentes. São Paulo, 07 de dezembro de
24 2016.....
25 Bernardete Angelina Gatti.....
26 Ana Amélia Inoue.....
27 Débora Gonzalez Costa Blanco.....
28 Décio Lencioni Machado.....
29 Francisco Antonio Poli.....
30 Francisco de Assis Carvalho Arten.....
31 Francisco José Carbonari
32 Ghisleine Trigo Silveira
33 Guiomar Namó de Mello.....
34 Hubert Alquéres.....
35 Jacintho Del Vecchio Júnior.....
36 Jair Ribeiro da Silva Neto
37 João Otávio Bastos Junqueira.....
38 Laura Laganá.....
39 Luís Carlos de Menezes.....
40 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
41 Maria Elisa Ehrhardt Carbonari.....
42 Maria Lúcia Franco Montoro Jens.....
43 Nilton José Hirota da Silva.....
44 Priscilla Maria Bonini Ribeiro.....
45 Roque Theóphilo Júnior.....
46 Rose Neubauer.....
47 Sylvia Figueiredo Gouvêa